



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
Portaria nº 443/2021 - CASA CIVIL

Revoga a Portaria nº 473, de 19 de maio de 2020 e constitui Comissão de Recursos

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 473, de 19 de maio de 2020, publicada no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.304, de 20 do mesmo mês e ano, que constituiu a Comissão de Recursos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 2º CONSTITUIR a Comissão de Recursos, a que se refere no art. 33, § 2º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e art. 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 3º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CPF Nº	FUNÇÃO
Waldir Martins de Moraes Filho	Gestor de Planejamento e Finanças	389.721.581-00	Presidente
Pedro Tiago Andrade Chagas Freitas	Técnico em Gestão Pública	704.595.921-49	Membro
Suelma de Oliveira Carvalho	Técnico em Gestão Pública	700.611.811-53	Membro
Marília da Silva Oliveira	Técnico em Gestão Pública	005.534.011-30	Suplente (Presidente)
Nélio Nunes da Costa	Técnico em Gestão Pública	879.175.561-15	Suplente
Elizabeth dos Santos Novais	Assistente de Gestão Administrativa	130.109.481-15	Suplente

Art. 4º COMPETE à Comissão de Recursos, conforme no disposto no art. 27 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 do citado Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 do citado Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência;

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata;

§ 2º Os membros das Comissões de Recursos que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem;

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata;

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata;

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão;

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 5º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALAN FARIAS TAVARES



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2021, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000019876579 e o código CRC 58AAB80E.

---



Referência: Processo nº 202100013000620



SEI 000019876579